



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

919
A

PROCESSO FALIMENTAR N° 7873

PEDIDO DE RESCISAO DE CONCORDATA PREVENTIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDA : FERST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
CALÇADOS LTDA.

VISTOS.

Nos autos da Concordata Preventiva de FERST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., requereu o MINISTÉRIO PÚBLICO a sua rescisão, por descumprimento ao art. 150, I e V, da LF, não sem antes ser diligenciado sobre a paralisação dos negócios da concordatária, o que foi deferido. Certidão pelo Sr. Oficial, na fl. 917v. e pela Sra. Escrivão, fl. 918.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

DECIDO.

Apesar das inúmeras oportunidades, com a compreensão dos credores, na tentativa de que não falisse a concordatária, na qual depositavam a expectativa de recuperação, para atingir sua finalidade social, a concordatária infringiu preceito legal que viola esta mesma sociedade, não mais lhe sendo possível o exercício do privilégio da concordata.

Está o descumprimento à norma legal devidamente comprovado nos autos, ou seja, a falta de depósito inicial e a paralisação do seu negócio.

Pelo exposto, dou por rescindida a concordata, com fundamento no art. 150, I e V, da LF, e DECRETO A FALENCIA de FERST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., hoje, às 9 horas, fixando o termo legal em sessenta dias contados a partir do primeiro protesto por falta de pagamento.

Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores declararem seus créditos, na forma do art. 82, da LF.

Intime-se o representante legal da falida

920
6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

fls.II

para prestar as declarações de que trata o art. 34 da LF,
no dia 10 de maio de 1996, às 10 horas, sob pena de prisão.

Nomeio para o cargo de síndico a Dra. Margarete Amalia de Oliveira, sob compromisso, prosseguindo após com as diligências constantes dos arts. 70 e segs. da LF.

Cumpram-se, de parte do ofício judicial, as diligências próprias, especialmente as dos arts. 15 e 16, da LF, lacrando-se o estabelecimento, por Of. de Justiça, com ciência ao MP.

Editais.

Publique-se. Intimem-se.

Campo Bom, segunda-feira, 29-4-96, de 1996.

Vera Regina Cornelius da Rocha Moraes

Juíza de Direito

INTIMAÇÃO

CERNEEL, Dr. FÉ que intimai hjs
O Dr. Ernesto E. Hack

de Penitenciaria.

do que ficou ciente,

Em 29 de abril de 1996

O Escrivão: